



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Ano IX - Edição nº 01825 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
510BBEC9B9FCD6A3B54B7320C48F371B

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO RECURSO P.E 065/2023
- AVISO DE SUSPENSÃO PE 089/2023.
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 236/2023
- DECRETO Nº 24664/2023 PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ALFREDO VALVERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- TAMIRES SANTOS DE EÇA
DECRETO Nº 24665/2023 NOMEAÇÃO- ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS.
DECRETO Nº 24666/2023 CONVOCA A 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE JEQUIÉ/BA"
DECRETO Nº 24667/2023 EXONERAÇÃO- JONES SANTOS DE JESUS
- DECRETO Nº 24668/2023 NOMEIA A DIRETORIA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, ELEITA POR SEUS MEMBROS, PARA O BIÊNIO 2023-2025.
- INSTRUÇÃO RECOMENDATIVA 01/2023/CME/JEQ INSTRUÇÃO RECOMENDATIVA 01/2023/CME/JEQ QUE VERSA SOBRE A "PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS" EM CONSONÂNCIA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
- 1 APOSTILAMENTO CONTRATO 190 2023 LACROSE ENGENHARIA
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 075/2023
- PORTARIA Nº. 009, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO ACERCA DO REGIME DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS.
- ATA REGISTRO DE PREÇO- COMPARTILHADO- LICITAÇÃO Nº 19.180 PE 219/2022- DROGAFONTE LTDA.
- ATA REGISTRO DE PREÇO- COMPARTILHADO- LICITAÇÃO Nº 19.180 PE 079/2023- ZUCK PAPEIS LTDA.
ATA REGISTRO DE PREÇO- COMPARTILHADO- LICITAÇÃO Nº 19.180 PE 381/2022- PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
ATA REGISTRO DE PREÇO- COMPARTILHADO- LICITAÇÃO Nº 19.180 PE 381/2022- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
AFM/CONTRATO/REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO/PE 219.2022- DROGAFONTE LTDA.
AFM/CONTRATO/REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO/PE 79.2023- ZUCK PAPEIS LTDA.
AFM/CONTRATO/REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO/PE 381.2022- PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
- AFM/CONTRATO/REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO/PE 381.2022- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 065/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE TERRAPLANAGEM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADITIVO NANO ESTABILIZANTE IÔNICO DE SOLOS, NA ZONA RURAL DAS QUEIMADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

RECORRENTE: VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (“VIAENCOSTA”)

RECORRIDA: PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA (“PAVION”)

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante VIAENCOSTA na qual aduz que a licitante PAVION foi indevidamente declarada vencedora do certame, já que teria descumprido as exigências do Edital, especificamente por: (i) ter descumprido os itens 2.1 e 2.2 do Edital, já que seu contrato social não abarcaria, dentre as atividades econômicas, o objeto que se pretende contratar, posto que sua atividade principal seria “atuação e comercialização de polímeros”; (ii) ter apresentado apenas dois atestados de capacidade técnica que se revelam incompatíveis com as características, quantidades e qualidade do objeto e; (iii) a sua proposta de preço não teria indicado a composição relativa ao valor unitário e que, por isso, deve ser “ser retificado o edital, para constar as devidas marcações e etapas do procedimento, estabelecendo valor mínimo para cada uma delas, honrando, desse modo, as particularidades do objeto”.

Assim, requer o provimento do recurso para reformar a decisão para desclassificar a Recorrida.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, a licitante PAVION apresentou recurso no prazo.

A PAVION, em contrarrazões, alega que: (i) sua atividade econômica, inclusive a principal, é compatível com o objeto, indicando possui o CNAE de “Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais”; (ii) apresentou “seis atestados de capacidade técnica em nome da empresa PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA e 03 (três) Certificados de Acervo Técnico - CAT's em nome do seu responsável técnico Sr. Rogério da Motta Corrêa, totalizando 09 (nove) atestados e não 02 (dois) como afirmou a Recorrente”, bem como tais atestados comprova a prestação de serviços compatíveis com o objeto do certame; (iii) que apresentou “Contrato de prestação de serviços de engenharia, terraplagem e aplicação de nano estabilizante de solo - Pavion, firmado com o Engenheiro Civil, Sr. Rogério da Motta Corrêa, assinado em 25.02.2023, com duração de 48 (quarenta e oito) meses, o mesmo foi indicado como seu responsável técnico na licitação, em cumprimento às exigências editalícias citadas acima”, que jamais indicou que iria terceirizar a execução dos serviços, mas sim que o Sr. Rogério se trata do seu responsável técnico, como exigido pelo Edital; (iv) que a sua proposta de

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preço cumpriu com a exigência do Edital, especialmente por se tratar de licitação pelo tipo menor preço global.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: (i) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; (ii) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; (iii) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Após essa breve explanação, verifica-se que os presentes recursos administrativos atendem parcialmente aos pressupostos, **devendo ser conhecido**.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente aduz que a licitante PAVION foi indevidamente declarada vencedora do certame, já que teria descumprido as exigências do Edital, especificamente por: (i) ter descumprido os itens 2.1 e 2.2 do Edital, já que seu contrato social não abarcaria, dentre as atividades econômicas, o objeto que se pretende contratar, posto que sua atividade principal seria “atuação e comercialização de polímeros”; (ii) ter apresentado apenas dois atestados de capacidade técnica que se revelam incompatíveis com as características, quantidades e qualidade do objeto e; (iii) a sua proposta de preço não teria indicado a composição relativa ao valor unitário e que, por isso, deve ser “ser retificado o edital, para constar as devidas marcações e etapas do procedimento, estabelecendo valor mínimo para cada uma delas, honrando, desse modo, as particularidades do objeto”.

A PAVION, em contrarrazões, alega que: (i) sua atividade econômica, inclusive a principal, é compatível com o objeto, indicando possui o CNAE de “Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais”; (ii) apresentou “seis atestados de capacidade técnica em nome da empresa PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA e 03 (três) Certificados de Acervo Técnico - CAT's em nome do seu responsável técnico Sr. Rogério da Motta Corrêa, totalizando 09 (nove) atestados e não 02 (dois) como afirmou a Recorrente”, bem como tais atestados comprova a prestação de serviços compatíveis com o objeto do certame; (iii) que apresentou “Contrato de prestação de serviços de engenharia, terraplagem e aplicação de nano estabilizante de solo - Pavion, firmado com o Engenheiro Civil, Sr. Rogério da Motta Corrêa, assinado em 25.02.2023, com duração de 48 (quarenta e oito) meses, o mesmo foi indicado como seu responsável técnico na licitação, em cumprimento às exigências editalícias citadas acima”, que jamais indicou que iria terceirizar a execução dos serviços, mas sim que o Sr. Rogério se trata do seu responsável técnico, como exigido pelo Edital; (iv) que a sua proposta de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preço cumpriu com a exigência do Edital, especialmente por se tratar de licitação pelo tipo menor preço global.

Razão **NÃO** assiste à Recorrente.

Ao ingressar no certame, as licitantes aderem às exigências do Edital, sendo que o momento para se questionar quaisquer de suas exigências se dá através da Impugnação ao Edital, donde a sua ausência causa preclusão consumativa e lógica, não se podendo discutir as regras editalícias durante a competição.

Portanto, não há que se falar em retificação do Edital na atual fase licitatória.

Diferentemente do que indicado pela Recorrente, a Recorrida cumpriu com todas as exigências editalícias e legais do certame.

As atividades econômicas da licitante englobam o objeto do serviço a ser contratado, como facilmente se verifica do seu cartão de CNPJ e do seu CNAE.

Conforme previsto no parágrafo 21 do artigo 37 da Constituição Federal, o processo licitatório deve limitar as exigências de qualificação técnica e econômica de forma essencial para garantir o cumprimento das obrigações.

De maneira correspondente, a Lei de Licitações, no seu artigo 30, estabelece a possibilidade de requerer atestados a fim de comprovar a capacidade de realizar atividades pertinentes e compatíveis em termos de características, quantidades e prazos com o escopo da licitação. Isso também abrange a qualificação da equipe técnica que será responsável pelas atividades.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *"a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

Entretanto, é importante destacar que, mesmo que o artigo 30 e a Súmula/TCU 263 façam menção, respectivamente, à demonstração de "atividade pertinente e compatível" e "prestação de serviços com atributos similares".

Assim entende, de forma pacífica e consolidada, o TCU:

"[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade."

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

“111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)”

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, **interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.** É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.”

Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, **em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...);**

1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;”

Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.

Quanto aos atestados técnicos, a Recorrida apresentou 9 deles, sendo todos relativos a serviços que guardam semelhança ao objeto da licitação.

Assim, nota-se o cumprimento da exigência editalícia.

Quanto a alegação de possível terceirização, novamente a Recorrente o faz sem fundamento na realidade dos autos.

A Recorrida apresenta seu responsável técnico, cujo edital e jurisprudência autorizam que o seja através de contrato de prestação de serviço, e não afirma que realizará terceirização dos serviços. Caso seja contratada, a Recorrida será a única e direta responsável pela execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, quanto à proposta de preço, a Recorrida cumpriu com as exigências do Edital, especialmente porque se trata de tipo de menor preço global, donde o valor total ofertado ou unitário é facilmente verificável através da operação de divisão entre o valor ofertado e o quantitativo (30.000) da unidade de medida (m2).

A Administração deve se pautar pelo princípio da isonomia e seu corolário, especificamente aplicável às compras públicas, da vinculação ao edital.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

O princípio da vinculação ao ato convocatório, corolário do princípio da isonomia, dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É dever da Administração Pública não apenas contratar, mas também atender e fiscalizar os requisitos do edital e do objeto da licitação, e certificar através de documentos comprobatórios habilitação jurídica o cumprimento do Edital de licitação.

Destaque-se **que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.**

Saliente-se que a ata de registro de preço e os contratos extraídos dela, na presente licitação, serão fiscalizados de forma rigorosa pelos fiscais dos contratos e pela Administração como um todo, donde o seu não cumprimento por parte da empresa eventualmente contratada ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei, entre elas a suspensão e o impedimento de licitar com a Administração, além da eventual rescisão contratual e aplicação de multas.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente **não são suficientes para reforma da decisão**, reformando-a para declarar como vencedora a licitante Recorrente.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** do recurso interposto em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se incólume a decisão proferida na forma da lei.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 28 de agosto de 2023.

**Juliana Bispo
Pregoeira**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 065/2023

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 065/2023**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se.

Jequié/BA, 29 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECURSOS DIGITAIS(MESA INTERATIVA DIGITAL) PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA

Informamos que após solicitação de impugnação impetrado por um interessado, as especificações estão sendo observadas pela equipe técnica. Como não houve tempo hábil para resposta da impugnação, o processo foi SUPENSO. Em breve será publicada atualizações sobre o referido processo.

Jequié/BA, 31 de agosto de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 236/2023

J. I. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. com sede na Rua Ermelina Caribé, nº 36, anexo B, Vila Aeroporto, Jequiezinho, CEP.: 45.208-447, Jequié/BA, CNPJ/MF sob o nº 11.113.085/0001-30, através do seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, Contrato nº 236/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 236/2023, firmado em 26 de julho de 2023, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos de monitoramento, que deverão ser entregues e instalados em perfeito funcionamento. Deverão ser ainda fornecidos os materiais necessários para instalação/funcionamento, incluindo, se necessário, licenças, parte elétrica, rede lógica, aterramento e fontes de energia, nas dependências do Estádio Municipal Waldomiro Borges, Jequié-BA.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

Unidade: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Proj./Ativ: - 1015 – AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL

Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 28 de Agosto de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Avenida Exuperio Miranda, s/n, Mandacaru, Jequié/BA
CEP: 45.210-060 – Fone: 0800 808 0136 Email: smel.jequie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8926243CC3AE3B2CDBFA910BD8AE736E

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.664- EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

**PERMITE O USO NÃO ONEROSO
DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA
PRAÇA ALFREDO VALVERDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça Alfredo Valverde, na Avenida Arthur Moraes no Bairro Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito a Srª **TAMILES SANTOS DE EÇA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 037.044.805-76, RG nº 12033471130 SSP/BA, residente na Rua J, quadra 31, nº 05, Bairro: Jardim Tropical, Jequié-BA, do bem público denominado “**QUIOSQUE Nº 01**” situado na Praça Alfredo Valverde, na Avenida Arthur Moraes no Bairro Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo,

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.664 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 33 de 2023. **QUIOSQUE Nº 01, DA PRAÇA ALFREDO VALVERDE.**

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA ALFREDO VALVERDE**, da Avenida Artur Moraes, do Bairro Jequeizinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Tâmilis Santos Eça**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 12033471130, e inscrita no CPF: 037.044.805-76, residente no Loteamento Jardim Tropical, Rua J, quadra 31, nº 05, Bairro Jardim Tropical, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA ALFREDO VALVERDE**, da Rua Artur Moraes, do Bairro Jequeizinho, Jequié-Ba.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus

Tâmilis Santos de Eça

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;

4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;

4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.

4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.

4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.

4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;

4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;

4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;

4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;

4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.

4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.

4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.

4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

Tamires Santos de Souza

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 23 de agosto de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Daniel de Figueiredo Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.127

Tamiles Santos de Eça
TAMILES SANTOS EÇA
CPF: 037.044.805-76

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.665 EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.665 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.666 EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

"CONVOCA A 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE JEQUIÉ/BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º- Convocar a 4ª Conferência Municipal de Juventude, com o tema **"Fortalecer o presente, construir o futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver"**, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023.

Parágrafo único - A Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude de que trata o caput deste artigo deverá desenvolver seus trabalhos a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I. "Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento de Jequié, da Bahia e do Brasil";**
- II. "Parâmetros e Diretrizes das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Juventude";**
- III. "Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude";**
- IV. "Juventude Viva, Segurança Alimentar e as interseções para redução de impactos estruturais".**

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Juventude é uma etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Juventude, bem como uma etapa Integrante da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 3º - A Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude será coordenada pela Diretoria Municipal da Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º- Fica instituída a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Juventude, sob a coordenação da Diretora Municipal da Juventude, com a seguinte composição:

- I. Rute Souza Cardoso - Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;**
- II. Caio Souza Ribeiro -Secretaria Municipal de Educação;**
- III. Patrícia Marques Vidal-Secretaria de Desenvolvimento Social;**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV. Theotonio Evangelista Andrade Neto - Secretaria Municipal de Governo;
- V. Juliane Caires Santos Macedo-Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Alef Araújo Dos Santos - Pastoral da Juventude e Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Juventude;

Parágrafo primeiro: Compete a Comissão Organizadora:

- I. Coordenar e promover a realização da Etapa Municipal;
- II. Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III. Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- IV. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;
- V. Aprovar a programação da Etapa;
- VI. Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;
- VII. Providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital.

Art. 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.666 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.667 EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **JONES SANTOS DE JESUS**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.667 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.668 EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

“NOMEIA A DIRETORIA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, ELEITA POR SEUS MEMBROS, PARA O BIÊNIO 2023-2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Diretoria do Fórum Municipal de Educação de Jequié – BA, eleita por seus membros, para o biênio 2023-2025, composta por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Vice Coordenador(a), um(a) Secretária e um(a) Relator(a), conforme Lei nº 2.067/2018, abaixo relacionados:

- I – Manoel Gonçalves dos Santos - Coordenador Geral
- II – Valdene Moura Lopes - Vice Coordenadora
- III – Denize Brito Ferreira – Secretária
- IV - Dionária da Silva Santos - Relatora

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.668 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Atos de Pessoal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

INSTRUÇÃO RECOMENDATIVA 01/2023/CME/JEQ

Homologado no Livro CPPR/2000 p. 27f /
I. 14-18, em 30/08/2023

Vitória Maria Brandão
Vitória Maria Brandão - Presidenta do
CME/JEQ Dec. 24.588/2023

*Instrução Recomendativa 01/2023/CME/JEQ
que versa sobre a “Proposta de Normatização
do Centro de Apoio às Pessoas com
Necessidades Especiais” em consonância ao
que determina o Artigo 6º da Lei Municipal Nº
1.797 de 23 de dezembro de 2008 que institui as
Diretrizes para a Política de Educação Especial
na Perspectiva Inclusiva, do Sistema Municipal
de Ensino do Município de Jequié*

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA – CME/JEQ, no uso de suas atribuições legais e baseado no que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a LEI Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 2º, para o qual “O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município”, e,

CONSIDERANDO, o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que revela os direitos sociais fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO, o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, para a qual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, o Art. 208 da Constituição Federal que infere que “ O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO, o Art. 227, da Constituição Federal de 1988, o qual preceitua do dever de educar;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO, o Art. 4º, sobremaneira em seu §Único, alínea ‘c’ da Lei Federal nº. 8.069/1990 que determina o dever de toda e qualquer pessoa zelar pelo bem-estar e pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, independente de serem pessoas com deficiência ou não;

CONSIDERANDO o caput do Art. 53 da Lei Federal nº. 8.069/1990, que reconhece o direito à Educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, permeando os aspectos formativos ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 54, em seu Inciso III e §1º da Lei Federal nº. 8.069/1990, que endossa o dever constitucional do Estado em assegurar aos educandos com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino e a garantia do acesso ao ensino obrigatório, gratuito reconhecido como direito subjetivo.

CONSIDERANDO, a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que em seu Artigo 58, considera para efeito legal, a Educação Especial como “a **modalidade de educação escolar** oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. [Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013], (grifo nosso).

CONSIDERANDO, a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) no 3º parágrafo do Artigo 58, para o qual, “ A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei”. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

CONSIDERANDO, o que dita o Artigo 60 da Lei 9394/96 – LDBEN, para a qual “Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

CONSIDERANDO, Lei Federal Nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO, o disposto na Meta 4 da Lei 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, cuja redação é: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

CONSIDERANDO, o disposto na Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Jequié, instituído pela Lei 1.957/2015 e modificado pela Lei 2.078/2018, que trata da universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONSIDERANDO, o disposto na Estratégia 4.6 da Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Jequié, instituído pela Lei 1.957/2015 e modificado pela Lei 2.078/2018, que versa sobre a ampliação do atendimento do Centro de Apoio Multiprofissional às Pessoas com Necessidades Especiais (CAMPE), garantindo os serviços dos profissionais estabelecidos na Lei Municipal nº 1797/2008, de forma intersetorial, de acordo com as demandas da matrícula **da rede municipal de ensino**, fortalecendo ações de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com as instituições acadêmicas, para garantir o suporte necessário aos professores da educação básica que atuam em classes inclusivas, tendo como principal foco os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. (grifo nosso)

CONSIDERANDO o que os termos da Lei Federal no. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a saber, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em especial ao que infere a Alínea “d” do 3º Parágrafo do Art. 7º que trata da A distribuição de recursos:

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da **rede pública** que recebem atendimento educacional especializado; (grifo nosso)

d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno **para estudantes matriculados na rede pública de educação** básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; (grifo nosso)

CONSIDERANDO o que a Lei Municipal N.º 1.441/98, de 23 de junho de 1998 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Jequié, e dá outras providências em especial ao que dita o seu Artigo 2º:

ART. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Jequié, compreende:

- I. as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;** (grifo nosso)
- III. a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o que propõe a Instrução Recomendativa 01/2022/CME/JEQ para a alteração na Lei Nº 1797/2008;

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária da 11ª Reunião Ordinária do CME/JEQ ocorrida em 14 de março de 2023, diante da apresentação da Proposta de Normatização do CAMPE pelas representantes da SME/CAMPE;

CONSIDERANDO as ponderações e deliberações da Comissão Ampliada (CLN e CTP) do CME/JEQ ocorrida em 28 de março de 2023

RECOMENDA:

I – Que o documento em análise - encaminhado a este Conselho em 15 de outubro de 2020, através do ofício 030/2020/SME/CAMPE que gerou o Processo 003/2020/CME/JEQ e posteriormente reiterada a solicitação da sua regulamentação através do Ofício Nº 004/2023/SME/CAMPE, seja reestruturado partir das seguintes ponderações:

- i. Reformular a Lei 1797/2008, com vista a atender as novas exigências legais (Federal, Estadual e Municipal);
- ii. Atualizar as nomenclaturas em desuso, constantes no documento;
- iii. Definir a abrangência do atendimento para os alunos/alunas com deficiência,

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

- transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados exclusivamente na **Rede Municipal de Ensino**;
- iv. Estabelecer a atuação de cada Secretaria parceira;
 - v. Estabelecer que a Secretaria Municipal de Educação seja a responsável pela Coordenação Pedagógica e Administrativa do CAMPE

Documento aprovado pelo Conselho Pleno na 3ª Reunião Ordinária do CME/JEQ/ Exercício 2023

Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos Municipais da Educação, 29 de agosto de 2023

Vitória Maria Brandão
Presidenta do CME/JEQ
Dec 24.588/2023

CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS PRESENTES

Danilo Pereira Santos
Fabiana Correia Moura
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Josinéia dos Santos Moreira
Lelito Caictano Lopes
Luciene Matos de Souza
Norma Suely Osório Meira
Roberto Menezes de Castro
Rosemere Medrado dos Santos
Vanuza Lago Souza
Vitória Maria Brandão

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2023

LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com endereço Avenida Luiz Tarquinio Pontes, 2578. Edifício V. Master Empresarial, Sala 612, Buraquinho, Lauro de Freitas-Bahia, CNPJ/MF Sob o 26.915.726/0001-48, através do seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº 3/2023, Contrato nº 190/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 190/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE DUAS PONTES DE CONCRETO NOS BAIRROS: SÃO JUDAS TADEU E SÃO JOSE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BAHIA.**

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

UNIDADE: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 1144 – CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES E PONTILHOES

ELEMENTO: 44915100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 17550000 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEI N.º 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 29 de agosto de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A98D74EEAE9E9B8B5903A1D838ED0D5E

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 075/2023**

Processo Administrativo: 263/2023
Pregão Eletrônico SRP: 075/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01803 /2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 01/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 01/08/2023.

Data abertura: 11 de agosto de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A COBERTURA METÁLICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

TOLEDO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.899.731/0001-81**, situada com endereço comercial na Rua Hilda Lopes Nº100 - Centro - Jitaúna-BA, CEP 45.225-000. Foi negociado o menor valor total de **R\$ 683.842,07 (seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 29 de agosto de 2023.

JULIANA BISPO DOS SANTOS
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2023

Processo Administrativo: 263/2023
Pregão Eletrônico SRP: 075/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01803 /2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 01/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 01/08/2023.

Data abertura: 11 de agosto de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A COBERTURA METÁLICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

TOLEDO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.899.731/0001-81**, situada com endereço comercial na Rua Hilda Lopes Nº100 - Centro - Jitaúna-BA, CEP 45.225-000. Foi negociado o menor valor total de **R\$ 683.842,07** (seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 31 de agosto de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



PORTARIA Nº. 009, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece regulamentação acerca do regime de atuação dos profissionais Agentes de Combates às Endemias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jequié, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.350/06, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Legislação Federal nº. 12.944/14, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.708/2018 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Resolve:

Art. 1º. Fica regulamentado regime de atuação dos profissionais Agentes de Combates às Endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, em conformidade com a Legislação Federal nº. 13.708/18, que em seu artigo 9º, § 2º aduz sobre o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por esses mesmos profissionais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



Art. 2º. A presente regulamentação se aplica a todos os profissionais da categoria Agentes de Combates às Endemias, indistintamente ao seu local e/ou programa de atuação;

Art. 3º. A presente regulamentação, possui caráter irrevogável, passando a vigorar mediante sua publicação;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Marlon Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 23.542/2022

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

22/09/2022 15:32

SEI/GOVBA - 00053020887 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DANRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número : PE 219.2022
ITEM: 65.02.43.00000099-0 CAPTOPRIL 25 mg comprimido (RP MUNICÍPIOS).	

OESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr.^a ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, TITULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado ESTADO, e os proponentes **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/CNPJ nº: 08.778.201/0001-26, situada na RUA **BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA- RECIFE-PE**, CEP: 50740-080 neste ato representada pelo Sr. **PEDRO LEAL E ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº07018376-75, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº **808.521.725-68**, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº **219/2022**, processo administrativo nº **019.8712.2022.0089358-73** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um) ano, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação..

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscricao do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

https://webahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_inprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=57533576&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=a8b60d4dcfb3949f1c0cbdfdb4612439618&eb120dc686844d546cc5aba12

1/3

Prefeitura Municipal de Jequié

22/09/2022 15:32SEI/GOVBA - 00053020887 - Ata de Registro de Preços

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

Prefeitura Municipal de Jequié

22/09/2022 15:32

SEI/GOVBA - 00053020887 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.14.0+hf2
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 10/08/2022

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE219/2022
Vigência: -

Item: 4 65.02.43.00000099-0 CAPTOPRIL 25 mg comprimido (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	08.778.201/0001-26 DROGAFONTE LTDA	22.325.000,00	22.325.000,00	0,0360	2 - Menor Preço Item	GEOLAB



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leal e Almeida, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 15/09/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053020887** e o código CRC **EDDCDFA8**.

Referência: Processo nº 019.8712.2022.0089358-73

SEI nº 00053020887

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico

31/07/2023, 10:35

SENGOVBA - 00070215771 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	
ITEM: 08/ RC.65.02.43.00000085-0 ONDANSETRONA cloridrato, 8mg comprimido orodispersível (RP MUNICÍPIOS).	Número PE 079.2023
11/RC.65.02.43.00000144-9 HIDROCLOROTIAZIDA 25mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).	

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, titular, DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **ZUCK PAPEIS LTDA** CNPJ/CPF nº 23.232.280/0001-69, situada na RUA BUENOPOLIS, Nº 200 – FEIRA DE SANTANA-BA, CEP: 44.094-594, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS**, portador da cédula de identidade nº 10.138.04-880, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.446.585-92, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº 079/2023 processo administrativo nº 019.8712.2023.0024115-80, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/95, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

- 1. Objeto**
- 1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 Nos termos do art. 17, §1º do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.
- 2. Órgão gerenciador e participantes**
- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB
- 2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia
- 2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 3. Prazo de validade do registro:**
- 3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.
- 3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.
- 3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 4. Preço**
- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações
- 4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.
- 4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5. Dotação orçamentária**
- 5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concorrente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- 6. Contratação**
- 6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.
- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.
- 6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.
- 6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.
- 6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação...
- 6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.
- 6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.
- 6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não homem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
- 6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.
- 6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.
- 7. Reajustamento dos preços registrados em ata**
- 7.1 Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 8. Revisão dos preços registrados em ata**
- 8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.
- 8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

https://sebahia.ba.gov.br/ineic/controlador.php?acao=documento_inpmrmi_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=76080173&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=e42d499a0fca0d6de9d78191e18500721260774b0509c5f56a74735f9d3e945b

1/4

Prefeitura Municipal de Jequié

31/07/2023, 10:35SEI\GOV\BA - 00070215771 - Ata de Registro de Preços

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEL para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

Prefeitura Municipal de Jequié

31/07/2023, 10:35

SEI/GOVBA - 00070215771 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 41.2.0-hf31
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 22/06/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE079/2023
Vigência: -

Item: 8 65.02.43.00000085-0 ONDANSETRONA cloridrato, 8mg comprimido orodispersível.(RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia								
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	23 232 280/0001-69 ZUCK PAPEIS LTDA	157.500,00	157.500,00	0,5100	2 - Menor Preço Item	LEGRAND

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 41.2.0-hf31
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 22/06/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE079/2023
Vigência: -

Item: 11 65.02.43.00000144-9 HIDROCLOROTIAZIDA 25mg, comprimido (RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia								
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	23 232 280/0001-69 ZUCK PAPEIS LTDA	7.640.000,00	7.640.000,00	0,0230	2 - Menor Preço Item	CIMED

Prefeitura Municipal de Jequié

31/07/2023, 10:35

SEI\GOVBA - 00070215771 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Almeida de Jesus, Representante Legal da Empresa**, em 07/07/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 27/07/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070215771** e o código CRC **83E55603**.

Referência: Processo nº 019.8712.2023.0034115-80

SEI nº 00070215771

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:40

SEI/GOVBA - 00060475720 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número PE 381.2022
ITEM: 65.02.19.00099751-0 AZITROMICINA 40mg/mL, po para suspensão oral, frasco com 15 mL/ 65.02.43.00000154-6 AZITROMICINA po p/ susp. oral, 40mg/ml, apos reconstituicao, frasco 15ml (RP MUNICÍPIOS).	

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **Dra. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, TITULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia**, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **73.856.593/0001-66** situada na RUA MITSUGORO TANAKA - CENTRO IND NILTON ARRUDA TOLEDO – PR- CEP: 85903-630 neste ato representada pelo Sr. **ANA EMILIA DE JESUS DA SILVA** portador da cédula de identidade nº **76.945.618-9**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **784.200.405-68**, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº **381/2022** processo administrativo nº **019.8712.2022.0128125-94** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1o, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1o, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscricao do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=65564127&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1100008712&infra_hash=ab841b4d61a12c655420a3347d7d3274df1cd154b135118b5282695d551a859

1/5

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
002D828D1AD9C2D9A764373120D7B747

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:40SEI/GOVBA - 00060475720 - Ata de Registro de Preços

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:40

SEI/GOVBA - 00060475720 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.17.0+hf4
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 11/01/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE381/2022
Vigência: -

Item: 1 65.02.19.0009751-0 AZITROMICINA 40mg/mL, po para suspensao oral, frasco com 15 mL. Un
Última compra: R\$ 4,7900 31/10/2022 Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia								
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	73.856.593/0001-66 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	95.000,00	95.000,00	6,5230	2 - Menor Preço Item	PRATI-DONADUZZI

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:40

SEI/GOV.BA - 00060475720 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.17.0+hf4
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 11/01/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE381/2022
Vigência: -

Item: 7 65.02.19.0009751-0 AZITROMICINA 40mg/mL, po para suspensao oral, frasco com 15 mL. Un
Última compra: R\$ 4,7900 31/10/2022 Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia								
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	73.856.593/0001-66 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	5.000,00	5.000,00	6,5230	2 - Menor Preço Item	PRATI-DONADUZZI

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.17.0+hf4
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 11/01/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE381/2022
Vigência: -

Item: 9 65.02.43.00000154-6 AZITROMICINA po p/ susp. oral, 40mg/ml, apos recostituicao, frasco 15ml(RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia								
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Reservada	73.856.593/0001-66 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	78.500,00	78.500,00	6,5230	2 - Menor Preço Item	PRATI-DONADUZZI

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:40

SEI/GOV.BA - 00060475720 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.17.0+hf4
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 11/01/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE381/2022
Vigência: -

Item: 3 65.02.43.00000154-6 AZITROMICINA po p/ susp. oral, 40mg/ml, apos recostituicao, frasco 15ml(RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia								
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	73.856.593/0001-66 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1.491.500,00	1.491.500,00	6,5230	2 - Menor Preço Item	PRATI-DONADUZZI



Documento assinado eletronicamente por Ana Emilia de Jesus da Silva, Representante Legal da Empresa, em 13/01/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 18/01/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00060475720 e o código CRC E934486D.

Referência: Processo nº 019.8712.2022.0128125-94

SEI nº 00060475720

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:41

SEI/GOVBA - 00060475851 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número PE 381.2022
ITEM: 65.02.43.00000016-7 ACIDO acetilsalicílico, comprimido 100 mg. (RP MUNICÍPIOS).	

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr(a). **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ/CPF nº 67.729.178-0002-20, situada na Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Su - Betim – MG- CEP:32.669.712, neste ato representada pelo Sra. **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 40.693.871-4, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **369.371.578-51**, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº **381/2022** processo administrativo nº **019.8712.2022.0128125-94** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação..

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:41SEI/GOVBA - 00060475851 - Ata de Registro de Preços

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

() 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:41

SEI/GOVBA - 00060475851 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.17.0+hf4
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 11/01/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE381/2022
Vigência: -

Item: 2 65.02.43.00000016-7 ACIDO acetilsalicílico, comprimido 100 mg. (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia									
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
V	1	Principal	67.729.178/0002-20	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	79.800.000,00	79.800.000,00	0,0430	2 - Menor Preço Item	IMEC

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.17.0+hf4
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSION: 11/01/2023

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE381/2022
Vigência: -

Item: 8 65.02.43.00000016-7 ACIDO acetilsalicílico, comprimido 100 mg. (RP MUNICÍPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia									
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
V	1	Reservada	67.729.178/0002-20	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	4.200.000,00	4.200.000,00	0,0430	2 - Menor Preço Item	IMEC

Prefeitura Municipal de Jequié

23/01/2023 17:41

SEI\GOVBA - 00060475851 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**, Usuário Externo, em 13/01/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 18/01/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060475851** e o código CRC **07AEBF78**.

Referência: Processo nº 019.8712.2022.0128125-94

SEI nº 00060475851



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

SECRETARIA DA SAUDE - MUNICIPIOS - AFB
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE
RUA CORREDOR COSTA BRITO, 84

Jequié

C.N.P.J. 09436466000109

Estado BA

Tel.

CEP: 45.208-023

Titular

Decreto

RM nº: 43.23291/2023
Licitação nº: 19.180-PE219/2022
Dispensa Tradicional nº:
Data Public:
Data abertura
Unid.Finant:

Arquiteto	43.213.00065/2023	Página
Gerente	31/08/2023	
Emissão	31/08/2023	
Processo nº:		
SRD nº:		
LID nº:		
INT nº		

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

DROGAFONTE LTDA

RODOVIA BR 101 NORTE KM 56,6, SN

GALPOES 1/2 - JARDIM PAULISTA E-mail

E-mail:

Paulista

Estado PE

Representante Legal :

E-mail: pedidos@drogafonte.com.br
E-mail3: bahia@drogafonte.com.br

Insc. Estadual 2021000007491545-8
Insc. Municipal 5130590

TEL: (81) 2102-1819

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

UM	Ft. Emb
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

QUANTIDADE

PREÇO UNITARIO

PREÇO TOTAL PRZ.ENTREGA

Item	Cód. do Item	Marca	Un	45.000,00	0,0360	1.620,00	30
1	Cód. do Item: 65.02.43.00000099-0	GEOLAB					
	CAPTOPRIL, 25 mg comprimido (RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: Venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.		750	45.000,00	0,0360	1.620,00	30
	Unidade de fornecimento: comprimido.						
	ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.						

TOTAL POR EXTENSO: UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS

TOTAL GERAL: 1.620,00

LOCAL DE ENTREGA: 43.213.0002 - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMONIO

JEQUIEZINHO

RUA CORREDOR COSTA BRITO, 84

73981381364

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

—(Ba),

• Rua 1.ª de Novembro - 2.ª e 3.ª Vias Divisão de Suprimento - 4.ª Contábil/Financeira.

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta ATM/APS integra independentemente de transcrição

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB			RM nº:	43.23294/2023	AFM nº:	43.213.00064/2023	Página	1
Emitente	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ			Licitação nº:	19.180-PE079/2023	Geração	31/08/2023		
Endereço	RUA CORREDOR COSTA BRITO, 84			Dispensa Tradicional nº:		Emissão	31/08/2023		
Cidade	Jequié	Estado	BA	Data Public.		Processo nº:			
C.N.P.J.	09436466000109	Insc. Estadual	ISENTO	Data abertura		SRO nº:			
Titular				Unid. Fpian.		LID nº:			
Decreto						INT nº:			

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor	ZUCK PAPEIS LTDA			C.N.P.J./C.P.F.	23232280000169	Insc. Estadual	127.248.664		
Endereço	RUA BUENOPOLIS, 200 ACESSO A BR-324 - 35º BI			E-mail:	sac@zuckpapeis.com.br	E-mail2:		Insc. Municipal	61.106-9
Cidade	Feira de Santana	Estado	BA	CEP:	44094594	E-mail3:			
Representante Legal:				TEL:	(75) 4009-7155				

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO					
	UM	Fl. Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL PRZ.ENTREG.
1	Cód. do Item: 65.02.43.00000144-9	Marca: CIMED	Un	500	90.000,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.					
Unidade de fornecimento: comprimido.					
ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS					

TOTAL POR EXTENSO: DOIS MIL E SETENTA REAIS	TOTAL GERAL:	2.070,00	
UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ			
LOCAL DE ENTREGA: 43.213.0002 - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMONIO			
Jequié	COORDENADOR	DIRIGENTE	FORNECEDOR

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Via Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financiera

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB			RM nº:	43.22150/2023	AFM nº:	43.213.00062/2023	Página	1
Emissor	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ			Licitação nº:	19.180-PE381/2022	Geração	31/08/2023		
Endereço	RUA CORREDOR COSTA BRITO, 84			Dispensa Tradicional nº:		Emissão	31/08/2023		
Cidade	Jequié	Estado	BA	Data Public.		Processo nº:			
C.N.P.J.	09436466000109	Insc. Estadual	ISENTO	Data abertura		SRD nº:			
Titular				Unid. Fp/len.		LID nº:			
Decreto						INT nº:			

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA			C.N.P.J./C.P.F.	73856593000166	Insc. Estadual	4180632706
Endereço	RUA MITSUGORO TANAKA, 145 - CENTRO IND NILTON ARRUDA			E-mail:	licitacao@pratidonaduzzi.com.br	Insc. Municipal	7968/2023
Cidade	Toledo	Estado	PR	CEP:	85903630		
			Representante Legal:				
					TEL: (45) 2103-1166		

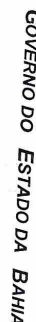
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	Fl. Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
1	Cód. do Item: 65.02.43.00000154-6 Marca: PRATI-DONADUZZI Un 50 1.050,00 6.5230 6.849,15 30 AZITROMICINA, po p/ susp. oral, 40mg/ml, apos recostituicao, frasco 15ml. À embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS						

TOTAL POR EXTENSO: SEIS MIL, OTOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS				TOTAL GERAL:	6,849,15
UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ					
LOCAL DE ENTREGA: 43.213.0002 - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMONIO					
Jequié				RUA CORREDOR COSTA BRITO, 84	
				73981381364	
COORDENADOR				DIRIGENTE	FORNECEDOR
(Ba), _/ _/ _					

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.

Pregão Eletrônico



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

RM nº:	43.22149/2023	Página	1
Licitación nº:	19.180-PE381/2022	AFM nº:	43.213.00063/2023
Dispendio Tradicional nº:		Geotipo	31/08/2023
Dato Público		Emisión	31/08/2023
Data abertura		Proceso nº:	
Unid. Fiscal:		SRD nº:	
		LID nº:	

Cidade	Estado	E-mail	C.N.P.J./C.P.F.	Insc. Estadual
Belém	PA	lisandra.petrin@rioclarense.com.br	67729178000220	062.996.580-00-2
		rafael.silva@rioclarense.com.br		
		Cep: 32669712		
				Insc. Municipal 1287010014

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

CÓDIGO DO ITEM		UM	Ft.	Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
1 Cód. do Item: 65.02.43.00000016-7 Marca: IMEC ACIDO acetilsalicílico, comprimido 100 mg. A embalagem deve apresentar o certificado de boas praticas de fabricacao - CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. fornecimento: comprimidoo. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.		Un	500	100.000,00	0,0430	4.300,00	30	

TOTAL POR EXTENSO: QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS

TOTAL GERAL: 4.300,00

SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUÉ
LOCAL DE ENTREGA: 43.213.0002 - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Jequé

JEQUIEZINHO

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

A contratação de 2 (v) vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição